



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.08.001.INEX

O Instituto de Previdência do Município de Pacajus, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS – PACAJUSPREV, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Artigo 74, inciso III, b, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Um dos maiores desafios para os Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS é a criação e a manutenção de um banco de dados atualizado. Sendo assim, o Censo Cadastral Previdenciário é um instrumento eficiente de gestão a ser utilizado para a criação e a atualização dos dados dos servidores públicos vinculados ao Instituto de Previdência do município de Pacajus - PACAJUSPREV

O Censo Previdenciário tem previsão normativa no Artigo 9º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, onde define que no mínimo a cada 05 (cinco) anos, os RPPS deverão realizar o recenseamento dos seus segurados.

No Regime de Previdência Social, conforme dispõe o Art. 201 da Constituição Federal, devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável sua manutenção.

O equilíbrio financeiro consiste em, depois de realizada a arrecadação e feitos os pagamentos, não haver saldo negativo nos fundos previdenciários, evitando danos às contas públicas. Quanto ao equilíbrio atuarial, neste são calculados os riscos e os recursos para a cobertura dos futuros beneficiários do RPPS, vislumbrando as possibilidades em situações diversas, especialmente dentro das expectativas futuras em relação ao envelhecimento da população e às tendências da natalidade populacional.

Por meio das análises atuariais, o gestor público do regime previdenciário elabora medidas para a correção de desvios, que podem causar grande impacto futuro nos fundos da previdência, de maneira que através das correções, o sistema continue protegido, mantendo sempre seu equilíbrio financeiro, evitando sua falência e a ausência de cobertura para seus beneficiários.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a instituírem sistema integrado de dados relativos às contribuições, proventos e pensões pagos pelos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, pensionistas, com respaldo no Artigo 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, registrando que o regulamento desse ordenamento se dará através do Cadastro Nacional de Integração Social.

O CNIS RPPS é um sistema de gestão do RPPS sob administração da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. Atualmente o CNIS é responsável pelas funcionalidades de recebimento e armazenamento dos dados dos servidores e seus dependentes, pensionistas, aposentados bem como, dados de vínculos, históricos funcionais, remunerações e benefícios destes, enviados pelos entes federativos que possuem o Regime Próprio de Previdência Social em todo o país.

Ao recenseamento previdenciário, assim como à prova de vida dos aposentados e pensionistas, deve-se a atualização da base cadastral dos segurados, gerando maior consistência do banco de dados para fins de cálculos atuariais, que revelarão a saúde financeira do Instituto de Previdência do município de Pacajus – PACAJUSPREV.



Entretanto, para o gestor ter subsídios consistentes para efetivar os cálculos atuariais é utilizada a base cadastral dos segurados vinculados ao RPPS que podem apresentar inconsistências, dificultando a correta análise dentro desses critérios.

A contratação fundamenta-se no art. 74 inciso III, alínea b, da lei federal nº 14.133/2021, que trata sobre os serviços técnicos especializados.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "I", da Lei nº 14.133/21)

O Valor total da contratação é de **R\$ 136.275,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

PACAJUS-CE 08 DE AGOSTO DE 2024.

GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS